



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DO EXECUTIVO Nº 033/2024
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 033/2024**

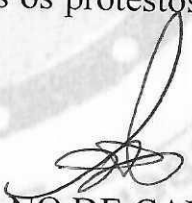
Lagoão, 12 de março de 2024.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza a abrir crédito especial no orçamento corrente no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), com a finalidade de incluir no presente orçamento de **2024**, crédito especial com recurso da Transferência do Governo do Estado do RS, com o objetivo de Ações da Atenção Primária e prevenção de endemias para enfrentamento das Arboviroses e Dengue.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências, Para o referido projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.



**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**

AOS EXMOS SRS.
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
NESTA CIDADE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto de Lei n.º 033/2024.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.000,00**

CIRANO DE CAMARGO - Prefeito do Município de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto n.º __033e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir credito especial no orçamento corrente no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

06- SEC.MUN.SAÚDE

0601- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0601-10-SAÚDE

0601-10305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0601-103050117-VIGILANCIA EM SAUDE

0601-1030501172.xxx – AÇÕES P/ ENFRENT. DAS ARBOVIROSES/DENGUE/RS

339030.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

339039.00.00.00 – Serviços de Terceiros P. Juridica.....R\$ 10.000,00

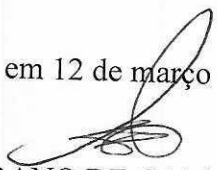
VINCULO: 4190

Art 2º - Será usado o recurso proveniente do Excesso de Arrecadação, pela transferência de Recursos do Estado do RS.

Art. 3º - Fica autorizado a INCLUSÃO desta META, nas Leis do PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 12 de março de 2024


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL